

CERTJUDONE-1VPI - 102026
Código de validação: A9F83B9B7F

Número da guia: 26055501002516389.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada e usando das atribuições que me são conferidas por lei que, em consulta ao PJe, constatei o registro dos autos do processo de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Liminar (9196) Afastamento do Cargo (10202) Dano ao Erário (10012) Violação dos Princípios Administrativos (10014) - Processo nº 0804879-65.2024.8.10.0052**, em que figura como Requerente: **Ministério Público do Estado do Maranhão** e Requerido: **Enos de Sousa Ferreira e outros**. Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, com pedido de liminar, em face do então Prefeito Municipal e dos membros da Comissão de Transição por ele indicados, decorrente da omissão e reiterada recusa do gestor em exercício em cumprir o dever legal de transição de governo (em desacordo com o art. 156, § 1º, da Constituição do Estado do Maranhão e com a Instrução Normativa nº 80/2024-TCE/MA). A demanda visa a responsabilização dos réus pela prática de atos que atentam contra os princípios da administração pública (legalidade, publicidade, impessoalidade e transparência), diante da inércia, recusa em fornecer dados, documentos oficiais e informações indispensáveis à garantia da continuidade dos serviços públicos e do planejamento da gestão sucessora, prejudicando o regular andamento dos trabalhos de transição municipal decorrentes do pleito eleitoral de 2024. Aos 13/12/2024, ID 137137627, distribuição da ação e autuação do processo no sistema PJe perante a 1ª Vara da Comarca de Pinheiro, sendo nessa data conclusos para Decisão. Aos 18/12/2024, ID 137491119, foi proferida a Decisão concedendo parcialmente a Tutela de Urgência, e nessa mesma data foram expedidas as citações/intimações e juntados os protocolos dos bloqueios conforme determinado. Aos 19/12/2024 foram devolvidos os mandados cumpridos pelos oficiais de Justiça. Na data de 22/12/2024, ID 137714108, o Ministério Público manifestou ciência da Decisão. Em 23/12/2024 foi juntado, em cumprimento a Decisão retro, a certidão de juntada de recibo de operação realizada no Sistema SISBAJUD. Aos 13/01/2025 foi devolvido o mandado informando a não citação/intimação do requerido João Luciano Silva Soares - ID138368819, e no dia 14/01/2025 juntada certidão informando a diligência positiva, e citação do requerido Silvano José Moraes Ribeiro, ID 138465421. No período de 08/02/2025 a 12/02/2025 decorridos os prazos das partes citadas/intimadas. Aos 23/02/2025, autos seguem conclusos para Despacho. Em 04/07/2025 juntada de petição Decisão de Agravo ID 153588330. Na data de 07/07/2025 foi proferida Decisão determinando desbloqueio de valores, ID 153694492. Aos 10/07/2025 Juntada de certidão protocolo SISBAJUD, ID 154135558. Aos 09/10/2025 juntada de Carta Precatória cumprida com a citação/intimação do requerido Gilmar Martins Silva, ID 162589064. Aos 10/11/2025 juntada cópia da Decisão do Agravo 08017640-56.2025.8.10.0000. Aos 16/02/2025, autos enviados com vista ao Ministério Público. Em 22/04/2026 juntada petição Ministerial - ID 177790592. Aos 08/05/2026 autos seguem conclusos para Decisão. Em 03/06/2026 proferida Decisão para pesquisa do endereço dos réus ainda não citados nos sistemas determinados, e sobre a certificação do decurso do prazo de contestação aos réus já citados. Aos 11/06/2026 juntada de petição, pelo advogado do requerido João Luciano Silva Soares – Chamamento do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Comarca de Pinheiro

Feito à Ordem, ID 182260529, ainda não apreciada pelo Juízo. Aos 18/08/2026, juntada das certidões de pesquisa, nos sistemas, conforme Decisão retro. Os presentes autos encontram-se em fase de conhecimento, não constando sentença, trânsito em julgado ou cumprimento de sentença. Encontra-se pendente de citações aos requeridos ainda não encontrados.

O referido é verdade. Dou fé.

Dada e passada nesta cidade de Pinheiro/MA, data conforme assinatura do Sistema.

JOSEMAR RAFAEL CUNHA FILHO
Secretário Judicial
1ª Vara da Comarca de Pinheiro
Matrícula 192385

Documento assinado. PINHEIRO, 19/08/2026 10:53 (JOSEMAR RAFAEL CUNHA FILHO)

